



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

DECRETO MUNICIPAL 35, DE 09 DE ABRIL DE 2020.

ACRESCENTA O ART. 2º-A AO DECRETO MUNICIPAL nº 34, DE 06 DE ABRIL 2020, O QUAL REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL.

SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA, Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 83 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, declarando calamidade pública em todo território estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), e determina medidas emergenciais sanitárias e de afastamento social para todo Estado;

CONSIDERANDO a Edição do Dec. Estadual nº 55.177 de 08 de abril de 2020 que alterou o Dec. 55.154/20, determinando que os estabelecimentos mencionados no Art. 5º, §2º, Incisos VI, VII e VIII necessitam, para funcionamento, autorização expressa do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido ao Decreto Municipal nº 34 de 06 de abril de 2020, o Art. 2º - A, e os incisos I a III, que terá a seguinte redação:

Art. 2º-A – Ficam expressamente autorizados a funcionar os estabelecimentos comerciais de que trata o Art. 5º, § 2º, incisos VI, VII e VIII do Decreto Estadual nº 55.174 de 1º de abril de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 55.177 de 08 de abril de 2020, a saber:

I - os restaurantes e as lancherias, desde que atendam, obrigatoriamente, no mínimo, as medidas estabelecidas no Art. 4º do Dec. Estadual nº 55.174 de 1º de abril de 2020, não se incluindo nessa autorização abertura de bares que poderão funcionar com tele-entrega e retirada de alimentos, sem abertura ao público;

II – os estabelecimentos de prestação de serviços de higiene pessoal, tais como cabelereiros, barbeiros e manicures, desde que atendam, obrigatoriamente, no mínimo, as medidas estabelecidas no Art. 4º do Dec. Estadual nº 55.174 de 1º de abril de 2020;

III- os estabelecimentos dedicados exclusivamente ao comércio de chocolates, desde que atendam, obrigatoriamente, no mínimo, as medidas estabelecidas no Art. 4º do Dec. Estadual nº 55.174 de 1º de abril de 2020;



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Art.2º As demais medidas inseridas no Decreto Estadual nº 55.154 de 1º de abril de 2020, através do Decreto Estadual 55.177 de 08 de abril de 2020, passam a ser observadas pelo Município.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul, RS, 09 de abril de 2020.

Sérgio Silveira da Costa

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Franchiesca Tejada

Secretária da Administração